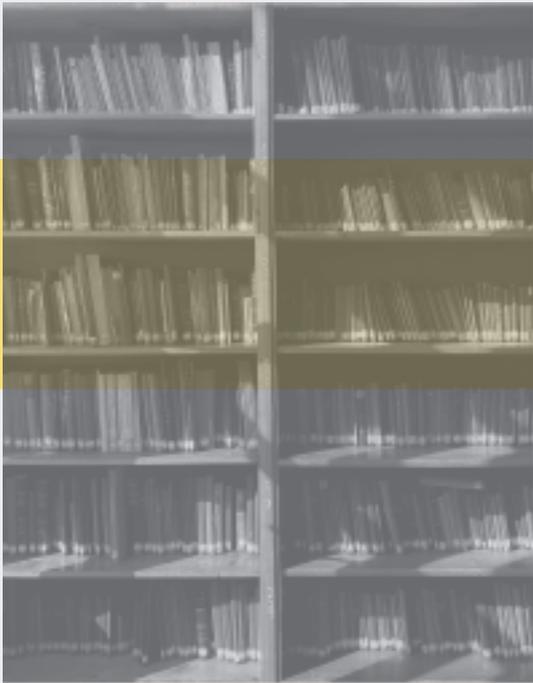




EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 46/ 2023

20 anos da Lei nº 10.639/03 e sua aplicação nas escolas



Dagma Martins; Ivânia Moraes Soares; Laurence
Tiradentes Costa Timo.

N 46.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Dagma Martins

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

Ivânia Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas

Laurence Tiradentes Costa Timo

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma; SOARES, Ivânia M.; TIMO, Laurence T. C. **Nota Técnica nº 46**: 20 anos da Lei nº 10.639/03 e sua aplicação nas escolas. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho 2023. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: DD mmm. AAAA.



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 46/ 2023

20 anos da Lei nº 10.639/03 e sua aplicação nas escolas

Dagma Martins; Ivânia Moraes Soares; Laurence
Tiradentes Costa Timo.

N 46.



NOTA TÉCNICA Nº 46/2023

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 1387/2023

Tema: Debater os 20 anos da Lei nº 10.639/03, sua aplicação efetiva nas escolas de Belo Horizonte e possíveis responsabilizações pelo seu descumprimento.

Autoria do requerimento: Vereadora Iza Lourença e Vereadora Cida Falabella.

Data, horário e local: 05/07/2023, às 9h30min, no Plenário Camil Caram.

Considerações Iniciais

Em 2003 é sancionada a Lei nº 10.639, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN -, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e incluindo, no calendário escolar, o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 26-A - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

(...)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra.

Em 2008, é sancionada a Lei nº 11.645, que também altera a LDBEN, incluindo a cultura e a história indígena.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos



aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Normas e Documentos sobre o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira

A necessidade de se abordar as contribuições das matrizes africanas e indígenas para a formação do povo brasileiro no currículo escolar tem sido tema de diversas normas relacionadas à educação.

Segundo a LDBEN, o ensino de história do Brasil deverá levar em conta as diferentes culturas e etnias que contribuíram para a formação do povo brasileiro, especialmente indígena, africana e europeia.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Também a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte aborda o tema.

Art. 182 - Cabe ao Poder Público, na área de sua competência, coibir a prática do racismo, crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único - O dever do Poder Público compreende, entre outras medidas:

VI - a inclusão de conteúdo programático sobre a história da África e da cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais;

Art. 183 - É considerado data cívica e incluído no calendário oficial do Município o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em vinte de novembro.

A partir da aprovação da Lei nº 10.639/03, também o Conselho Nacional de



Educação tem se manifestado a respeito. O Parecer CNE/CP 003/2004¹ aborda a necessidade da criação de políticas que contribuam para a valorização da história e da cultura dos afro-brasileiros e dos africanos. Aborda, também a importância de se ter em vista o direito de todos os brasileiros cursarem cada nível de ensino em escolas equipadas e com professores preparados e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais.

Todos estes dispositivos legais, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a de educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir.

(...)

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito dos negros, assim como de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas. Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade, para todos, assim como o é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos.

O citado parecer aborda a importância de todos os brasileiros conhecerem a história e a cultura afro-brasileira e africana.

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de

¹ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12988:pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnico-raciais&catid=323:orgaos-vinculados.



raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia. É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.

A Resolução CNE/CP nº 001/2004², do Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

Em 2008, o Ministério da Educação publicou o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, que elenca as atribuições dos entes federativos, dos sistemas educacionais e das instituições envolvidas, necessárias à implementação de uma educação adequada às

² http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12988:pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnico-raciais&catid=323:orgaos-vinculados.



relações étnico-raciais.

O Plano relaciona as principais atividades que devem ser desenvolvidas pelos sistemas municipais de ensino:

- a) Apoiar as escolas para implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, através de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;
- b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação da lei 10.639/03 e Lei 11.645/08;
- c) Promover formação dos quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABs, SECAD/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;
- d) Produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das Relações Étnico-raciais;
- e) Articular com a UNDIME e a UNCME apoio para a construção participativa de planos municipais de educação que contemplem a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e da Lei 11.645/08;
- f) Realizar consultas junto às escolas, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.
- g) Desenvolver cultura de auto-avaliação das escolas e na gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero produzidos pelo INEP;
- h) Instituir nas secretarias municipais de educação equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a educação das relações étnico-raciais, dotadas de condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das recomendações propostas neste Plano;
- i) Participar dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-racial.

Quanto às instituições de ensino da rede pública e particular, o Plano traz as seguintes recomendações:

- a) Reformular ou formular junto à comunidade escolar o projeto político-pedagógico adequando seu currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e as regulamentações dos seus conselhos de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei nº 11.645/08;
- b) Garantir no Planejamento de Curso dos professores a existência da temática



das relações étnico-raciais, de acordo sua área de conhecimento e o Parecer CNE/CP n° 03/2004;

c) Responder em tempo hábil às pesquisas e aos levantamentos sobre a temática da educação para as relações étnico-raciais;

d) Estimular estudos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, proporcionando condições para que professores(as), gestores(as) e funcionários(as) de apoio participem de atividades de formação continuada e/ou formem grupos de estudos sobre a temática;

e) Encaminhar solicitação ao órgão de gestão educacional ao qual esteja vinculada para a realização de formação continuada para o desenvolvimento da temática;

f) Encaminhar solicitação ao órgão superior da gestão educacional ao qual a escola estiver subordinada, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das relações étnico-raciais;

g) Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana trata sobre o monitoramento no Eixo 5:

| Eixo 5 - Avaliação e Monitoramento | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Metas | Atores | Período de execução |
| Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação do Plano, conforme Resolução CNE/CP n° 01/2004; | MEC, INEP, SE-PPIR, CONSED, UNDIME, SEE, SME, Fóruns de Educação | Longo Prazo |
| Divulgar os dados coletados e analisados (escolas e estruturas gerenciais das secretarias estaduais e municipais, MEC), de forma a colaborar com o debate e a formulação de políticas de equidade; | MEC, INEP, SEE, SME, Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial | Curto Prazo |
| Incluir questões no Censo Escolar sobre a implementação da Lei n° 10.639/03 e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica; | MEC/INEP | |
| Desagregar dados relativos aos resultados das avaliações sistêmicas (Prova Brasil, ENEM, ENADE), assim como as informações do Censo Escolar sobre o fluxo escolar (evasão, aprovação, distorção idade/série/ciclo e concluintes acima de 15 anos de idade) por escola, município e estado a partir de recortes por perfis socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; | MEC/INEP | Curto Prazo |
| Realizar levantamento sobre as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombo e sobre o grau de inserção das crianças, jovens e adultos no sistema escolar. | MEC/SECADI, SEPPIR | Longo Prazo |



Sancionada em 2014, a Lei nº 13.005 aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, que define como estratégia da meta 7:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem

(...)

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

Em 2015, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CEB nº 014/2015³, que incorpora ao parecer citado anteriormente a alteração feita pela Lei nº 11.645, de 2008 e inclui a temática da história e cultura dos povos indígenas.

Desde a aprovação da Lei nº 11.645/2008, os sistemas de ensino e suas instituições educacionais têm sido desafiados a trazer a temática da história e da cultura dos povos indígenas para dentro dos estabelecimentos de ensino, o que não tem ocorrido sem tensões e contradições entre os povos indígenas e os sistemas de ensino e suas instituições formadoras. Isto se dá, principalmente, pelos modos equivocados de implementação dos dispositivos dessa Lei, incorporados na redação da Lei nº 9.394/96 (LDB) mas, em muitos casos, não sendo cumpridos da maneira estabelecida pelo referido diploma legal. Desse modo, a Lei nº 11.645/2008 tem provocado inúmeros debates sobre a necessidade de se repensar os processos relativos à formação de estudantes e de professores dessa temática diante de uma concepção mais alargada de cidadania, dada pelo reconhecimento da participação dos povos indígenas na formação da sociedade brasileira, bem como de suas culturas e patrimônios. Neste sentido, a Lei tem favorecido a compreensão de que é preciso construir representações sociais positivas que valorizem as diferentes origens culturais da população brasileira como um valor e, ao mesmo tempo, crie um ambiente escolar que permita a manifestação criativa e transformadora da diversidade como forma de superar situações de preconceito e discriminações étnico-raciais. A correta inclusão da temática da história e da cultura dos povos indígenas na Educação Básica tem, assim, importantes repercussões pedagógicas na formação de professores e na produção de materiais didáticos e pedagógicos, os quais devem atribuir os devidos valores à história e culturas dos povos indígenas para o efetivo reconhecimento da diversidade cultural e étnica da sociedade brasileira.

Aprovado em 2016 pela Lei nº 10.917, o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte define estratégias nas metas 1 e 7, relacionadas ao tema. A seguir algumas dessas estratégias:

³ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12988:pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnico-raciais&catid=323:orgaos-vinculados.



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

1.23) assegurar a inclusão de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e a formas de discriminação a ele associadas nas propostas pedagógicas da educação infantil;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes metas projetadas para o Ideb:

7.23) incentivar a atualização e a inserção, nos manuais, nas diretrizes e nos demais documentos norteadores dos currículos da educação básica e da superior, das alterações necessárias para o ensino dos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

7.28) promover formação para os quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa os fóruns de educação, as instituições de ensino superior, os núcleos de estudos afro-brasileiros – NEABs, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Inclusão do Ministério da Educação – SECADI/MEC, a sociedade civil, o movimento negro, entre outros, que possuam conhecimento da temática étnico-racial;

7.31) divulgar amplamente as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e de seu significado, e para a garantia do direito à educação de qualidade e para o combate ao racismo;

7.32) assegurar, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada aos professores e profissionais da educação básica para a incorporação dos conteúdos da cultura afro-brasileira, africana e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;

7.33) incentivar, junto à comunidade escolar, a reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino, de modo a adequar os currículos ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e as regulamentações dos conselhos de educação;

7.45) elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

Aprovada em 2017 pelo Parecer CNE/CP nº 15/2017, a Base Nacional Comum Curricular⁴ – BNCC – explica que cabe aos sistemas e redes de ensino, bem como às escolas incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas, preferencialmente de forma transversal e integrada, temas contemporâneos, dentre outros, a educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

⁴ <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.



A Lei municipal nº 9.934/10 dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem, dentre seus objetivos específicos e ações previstas:

Art. 3º - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

(...)

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:

X - produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

Em Belo Horizonte, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2022-2025 – Revisão 2023-2025⁵, prevê programas, ações e subações sobre educação em história e cultura afro-brasileira, indígena e africana:

27. Promoção de Políticas de Educação Inclusiva

Classificação: Projeto Estratégico

Objetivo: Promover o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, TEA e AH/ S de 0 a 3 anos de idade e em idade de escolarização obrigatória na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte em todos os níveis de ensino e o acesso de Jovens e Adultos com deficiência à política de atendimento intersetorial; disponibilizar livros que proporcionem o acesso de toda a comunidade a diversos gêneros literários que abordam temas como relações étnico-raciais, história e cultura africana, afrobrasileira, indígena.

Escopo: Expansão do serviço de atendimento educacional especializado (AEE); ampliação do acesso à tecnologia assistiva; ampliação do atendimento intersetorial aos jovens e adultos com deficiência; promoção do acesso à LIBRAS; ampliação do acesso da comunidade escolar à literatura afro-brasileira (indígena e africana).

Programas/ Ações/ Subações:

(167) Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

(2386) Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Reparação e Igualdade Racial

(4) Aquisição de Kits de Literatura Afro-brasileira, Indígena e Africana.⁶

⁵ <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/PPAG%202022-2025/Livro%20completo%20PPAG%202023-2025%20V3.pdf>. Acesso em 15 jun. 2023.

⁶ Metas físicas – 2023: 710 escolas contempladas; 2025: 755 escolas contempladas.



(5) Mostra de literatura Afro-brasileira, Indígena e Africana⁷

31. Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Classificação: Projeto Estratégico

Objetivo: Promover a formação e o desenvolvimento dos(as) profissionais da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, a fim de fortalecer a profissionalidade e o profissionalismo docente.

Escopo: Detectar a demanda por formação e traduzi-la em oferta de cursos e atividades formativas para os profissionais da educação, em parceria com diversas instituições; realização de eventos que valorizem e celebrem a educação e a prática docente, como a Semana da Educação e o Congresso de Boas Práticas; implantação e consolidação de um Sistema de Mapeamento Socioeducacional.

Programas/ Ações/ Subações:

(167) Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

(2041) Formação para profissionais da educação

(3) Qualificação dos(as) profissionais da educação em história e cultura afro-brasileira, indígena e africana e em educação das relações étnico-raciais.⁸

A Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte disponibiliza, na internet, informações sobre as iniciativas para implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial na Educação, em conformidade com as leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08⁹:

Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial na Educação

A política educacional atua em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Lei Nº 9934/2010). Na educação, essa política se concretiza pela implementação da Lei Nº 10.639/2003, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, da Lei. Nº 11.645/2008, do Estatuto da Igualdade Racial, dos Planos Municipais de Educação e Promoção da Igualdade Racial e normativas afins.

A Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte promove a formação continuada e em serviço, por meio de articulação com as escolas e creches, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, com a Secretaria e Fundação Municipais de Cultura e em parceria com comunidades tradicionais, Movimento Negro, lideranças indígenas, pesquisadoras/es e espaços museológicos.

NÚCLEOS DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - NERER

⁷ Meta física para 2024: 1 evento.

⁸ Metas físicas - 2023: 3050 participações; 2024: 3100 participações; 2025: 3150 participações.

⁹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/educacao/educacao-e-relacoes-etnico-raciais>. Acesso em 16 jun. 2023.



Os Núcleos de Estudos das Relações Étnico-Raciais (NERER) são uma estratégia de formação continuada e em serviço para a implementação das leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08. Os Núcleos de Estudos têm uma agenda de encontros formativos mensais para aprofundamento teórico, socialização e reflexão sobre as práticas de promoção da igualdade étnico-racial realizadas pelas escolas e creches.

Os NERER estão organizados nas nove regionais da cidade e são constituídos por profissionais da Educação das Redes Própria e Parceira, indicadas/os e/ou eleitas/os pelas escolas/creches, que desempenham um importante papel junto à comunidade escolar, contribuindo para:

- a divulgação de legislações, materiais didático-pedagógicos e referenciais teóricos afins;
- a elaboração de planos de ensino que contemplem os conteúdos relativos à História e Cultura Afro-brasileira, Indígena e Africana;
- a elaboração e/ou atualização dos documentos (Plano de Gestão, PPP, regimento escolar e Plano de Convivência) na perspectiva da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- a implementação dos Planos Municipais de Educação e de Promoção da Igualdade Racial.

Os Núcleos de Estudos têm se consolidado também como espaços colaborativos de: construção de conhecimentos por meio de vivências; análise de materiais didáticos, bem como desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas em sala de aula.

GERÊNCIA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - GERER

A Gerência das Relações Étnico-Raciais tem como competência coordenar as ações para o enfrentamento ao racismo e à violência nas escolas, com atribuições de:

- I – monitorar os resultados da política para a educação das relações étnico-raciais assegurando a implementação da legislação e diretrizes curriculares pertinentes;
- II – coordenar grupos de estudos para a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, em articulação com órgãos governamentais e não governamentais e instituições da sociedade civil;
- III – realizar estudos sobre matrículas dos estudantes considerando seu pertencimento étnico-racial para construir políticas de equidade;
- IV – desenvolver ações intersetoriais com órgãos governamentais, não governamentais e instituições da sociedade civil, com vistas ao cumprimento de sua competência;
- V – monitorar e avaliar a inserção das temáticas étnico-raciais na elaboração e execução dos projetos políticos pedagógicos das instituições da rede municipal de educação.

KIT DE LITERATURA AFRO-BRASILEIRA, INDÍGENA E AFRICANA



Os “Kits de Literatura Afro-brasileira, Indígena e Africana” são uma política instituída, em 2004, pela Secretaria Municipal de Educação a qual consiste na compra e distribuição de livros (literários, informativos ou especializados e obras de referência), CDs e DVDs para escolas municipais e creches parceiras.

Tal política tem como objetivos:

- garantir a materialidade necessária para o trabalho com o disposto nas leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- contribuir para a formação de leitores/as, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- ampliar o acervo das bibliotecas escolares e espaços de leitura com títulos que abordem a temática das relações étnico-raciais;
- promover as literaturas afro-brasileira, indígena e africana;
- contribuir com o trabalho desenvolvido em sala de aula, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No dia 15/12/2022, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Belo Horizonte realizou uma Audiência Pública, com o objetivo de debater o papel da escola e ações de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar e aplicabilidade da lei 10.639/2003, solicitada por meio do Requerimento de Comissão nº 1927/2022¹⁰, sendo possível acessar a ata¹¹ e o vídeo da reunião¹².

¹⁰ <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1927/2022>.

¹¹ <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-reunioes/2c907f768190b9d80181abb0c5f313ec>.

¹²

<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/v%C3%ADdeos/reuni%C3%B5es/41%C2%A-A-reuni%C3%A3o-ordin%C3%A1ria---comiss%C3%A3o-de-educac%C3%A7%C3%A3o--ci%C3%Aancia--tec.--cultura--desporto--lazer-e-turismo-15-12-2022>



Ciências Sociais

1 - As origens do racismo

O racismo remonta suas raízes desde a escravidão¹³ mais precisamente a partir do século XVI, deixando profundas marcas na tessitura social, que se arrastam até os dias atuais. A investigação sobre a fundação social, política e econômica do país nos permite inferir sobre as conformações que levaram ao processo de produção e reprodução da desigualdade social e racial, o que não corresponde a um acontecimento simples, seja em termos de causas ou de consequências. Se suas origens remontam ao processo histórico de afirmação da supremacia racial branca durante os quase quatrocentos anos de escravidão, esse processo foi reafirmado em novas bases após a abolição (JACCOUD, 2008)¹⁴.

Com o demorado desfecho do modelo escravagista no Brasil, que só veio concretizar-se no fim do século XIX, o trabalho escravo foi, ao longo dos 1800, sendo substituído pelo trabalho livre de forma bastante lenta e gradual. Ademais, este processo se deu de maneira extremamente excludente, validado por mecanismos legais como a Lei de Terras e a Lei da Abolição, e até mesmo impulsionado pelos processos de incentivo à imigração e urbanização das cidades. Este conjunto de fatores propiciou um contexto no qual a mão de obra negra tornou-se uma condição excedente, representando pequenos serviços ou agricultura de subsistência. Dentre outras questões tão importantes e fundantes quanto, a crença de que o progresso viria com o “branqueamento” da população resultou na adoção de medidas governamentais que condenaram a população negra à exclusão, desigualdade e pobreza, repercutindo até os dias atuais¹⁵. Considerando que, combinado à “liberdade” garantida pela Lei Áurea, não houve nenhum conjunto de políticas para emprego, moradia, educação, saúde, dentre muitas outras necessidades, voltadas para o povo negro liberto da

¹³ Estima-se que a **diáspora africana**, ou seja, o processo de imigração forçada de mulheres e homens negros para serem escravizados em outros continentes, transportou em torno de 11 milhões de pessoas somente para as Américas entre os séculos XVI e XIX. Dentre estes, aproximadamente 5 milhões vieram para o Brasil, sendo este o país americano a receber o maior contingente de pessoas escravizadas (JACCOUD, 2008).

¹⁴ JACCOUD, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, Mario. Org. As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008.

¹⁵ THEODORO, Mario. Org. As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008.

escavidão, eles se tornaram a população mais pauperizada e que vivia de atividades marginais e informais.

Deste modo, a desigualdade social, com especial marcador para a cor e raça, se fundamenta desde este tempo remoto e se arrasta até os dias atuais, já que as medidas de reparação ainda são insuficientes para erradicar tal disparidade. As ciências sociais reconhecem que a diferença entre brancos e negros é a mais cruel dimensão do tecido social no Brasil. Os dados dos institutos especializados de pesquisa corroboram que as grandes disparidades sociais marcam todos os campos da vida social brasileira, isto é, ao analisar as áreas de atuação da ação governamental, que produz as políticas públicas, as pessoas não brancas se encontram submetidas às piores condições em praticamente todas essas áreas.

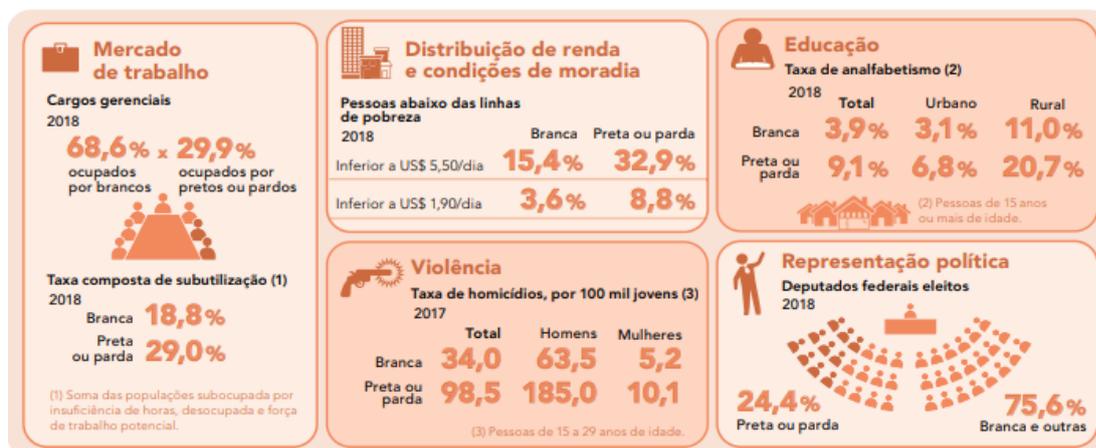


Fonte: Infográfico elaborado por Porvir (plataforma de conteúdos e mobilização sobre inovações educacionais do Brasil em fevereiro/23), com dados do Anuário de Segurança Pública de 2022. Disponível em: <https://porvir.org/infografico-os-vinte-anos-da-lei-10-639/>. Acesso em 16/06/23.



Constata-se em pesquisa que a partir de 1990 o debate público acerca da desigualdade social, considerando os atravessamentos de cor e raça, se intensificou, reconhecendo a necessidade da produção de ações que minimizam e erradiquem a diferença de acessos entre as raças¹⁶. Contudo, foi somente a partir dos anos 2000 que as iniciativas surgiram, não só aquelas no campo valorativo da raça, admitindo-a como constituinte da nação, mas também em políticas de redistribuição de renda e de possibilidade de igualar acessos em espaços até então predominantemente brancos, como nas escolas e universidades.

As pessoas que se auto declaram como negras ou pardas para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somam mais da metade da população brasileira. Entretanto, apesar de numericamente maior, este grupo social é minorizado em termos de acesso a seus direitos, de empoderamento ou de oportunidades iguais a de pessoas brancas. Os números abaixo retratados no gráfico do IBGE¹⁷, revelam com muita clareza, que os dados coletados, cruzados com as variáveis raça e cor, comprovam a brutal desigualdade entre negros e não negros.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

¹⁶ Os estudos das categorias de classificação por cor ou raça se intensificaram substancialmente no final dos anos 1990 e, principalmente, nos anos 2000, após a realização da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, quando foi adotada a “Declaração e o Programa de Ação de Durban”. Estudos específicos do IBGE, iniciados em 1976 com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, tiveram continuidade com as perguntas acrescentadas à Pesquisa Mensal de Emprego - PME, em julho de 1998 e foram significativamente ampliados com a realização da Pesquisa das Características Étnico-raciais da População - PCERP, em 2008, e a publicação do volume contendo as tabelas de resultados, em 2011. PETRUCCELLI, José Luiz e SABOIA, Ana Lúcia (orgs). Características étnico-raciais da população: classificação e identidades. IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>

¹⁷ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf



Estes dados corroboram a urgente necessidade de ações governamentais, bem como de toda a sociedade, para desmitificar o tema “racismo”. Deve-se inserir nas políticas públicas diversas iniciativas intersetoriais para erradicá-lo, sendo necessárias políticas em saúde, segurança pública, assistência social, trabalho e renda, desenvolvimento econômico, dentre outras, mas na educação é ainda mais urgente para que se atue já na base, na formação das crianças. A educação é reconhecidamente estratégica para intervir na realidade, na formação do pensamento social.

2 – A escola e o racismo

Os dados censitários relacionados à alfabetização descritos no quadro acima, revelam que as pessoas não brancas acessam menos a escola, corroborando o maior índice de analfabetismo entre elas. Segundo a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD - 2016), no Brasil, 2.802.258 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estão fora da escola. Sabe-se também que essa exclusão afeta principalmente crianças provenientes de camadas mais vulneráveis da população, que já são privadas de outros direitos constitucionais. Isso se torna claro ao refinar essa amostra para raça e cor da pele, já que neste caso 64% das crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos que estão fora da escola são pretas e pardas e 36% são brancas. Esses dados se tornam ainda mais graves com o aumento da faixa etária e da escolaridade, pois, segundo o Censo Demográfico, somente 4,34% da população negra entre 15 e 24 anos possuem o ensino superior completo (IBGE, 2010)¹⁸. Este último dado traz como consequência a ausência de pessoas negras em profissões desempenhadas a partir da graduação cursada, tais como médicos, dentistas, engenheiros, advogados e professores. Outra implicação disto é a baixa frequência de professoras negras e negros nas escolas, o que por sua vez, acarreta na falta de exemplo e de representatividade para a criança não branca vivenciar em sua formação.

Outro dado infeliz é que há estudos que mostram que o racismo é praticado no ambiente escolar. Dentre várias ações para oferecer e praticar uma educação

¹⁸ CARVALHO, Daniela Melo da Silva; FRANÇA, Dalila Xavier de ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO RACISMO NA ESCOLA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA Revista Educação & Formação, vol. 4, núm. 3, 2019, Setembro-Outubro, pp. 148-168 Universidade Estadual do Ceará.



antirracista, a primeira atitude é reconhecer que o racismo está presente em todos os locais, ambientes e instituições, inclusive na escola.

“Apesar de conseguirmos observar claramente o racismo presente nos dados das pesquisas citadas, ele ainda é negado no discurso brasileiro, inclusive no discurso escolar. (...). Quando questionados sobre o preconceito racial, os professores negam ou consideram um problema do outro, defendendo que na sua escola não existe racismo. A negação do racismo tem uma dimensão individual, como também social, pois quem nega a prática racista não se preocupa somente em não parecer racista, mas em defender a imagem de seu endogrupo de que não são racistas. O reconhecimento de que o racismo está presente nos discursos e nas práticas escolares é importante para promover uma educação antirracista, e o primeiro passo para que isso aconteça é entender que essas práticas refletem uma ideologia maior, que defende que sujeitos ocupam uma posição de inferioridade em relação a outros. É preciso acabar com o discurso de que não é da competência da escola discutir questões ligadas à formação humana, incluindo nelas as questões raciais, pelo contrário, o tema precisa estar presente desde a formação de professores. A escola é responsável pelo enfrentamento do preconceito nos seus espaços, e isso só é possível com a adoção de mudanças concretas que possibilitem o surgimento de novos valores e a construção de novas práticas.” (CARVALHO, 2019)

Ao não se admitir o racismo dentro da escola, pode-se prejudicar a mobilidade educacional de pessoas não brancas. Este foi o principal achado de uma pesquisa intitulada: *"Relações raciais na escola: reprodução de desigualdades em nome da igualdade"*¹⁹. Este estudo apontou que existe um desempenho escolar diferente entre brancos e negros e que vão além apenas da questão socioeconômica, já que há performances diferentes entre brancos e negros do mesmo estrato social. A pesquisa ainda aponta um dado grave: as notas mais baixas das pessoas não brancas podem estar relacionadas às práticas discriminatórias, que ocorrem dentro da escola, e que na maioria das vezes são veladas, minimizadas ou até desconsideradas.

Para além de combater o preconceito racial dentro da escola, é extremamente necessário trabalhar este tema no currículo, como estabelece a Lei 10.639 de 2003, uma vez que é consenso que a educação é o principal mecanismo de combate ao racismo. A partir dela é possível atuar tanto na conscientização sobre os danos que esta prática provoca, quanto no compartilhamento de saberes, culturas e histórias de povos africanos e indígenas. Conhecer o passado é fundamental para o entendimento

¹⁹ Esta pesquisa foi realizada pelas sociólogas Mary Garcia e Miriam Abramovay, resultado de um convênio entre o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do MEC e a Unesco.



do surgimento dos povos, de suas tradições, e, deste modo, aflorar os sentimentos de pertencimento e representatividade. Acessar informações sobre outras histórias, diferentes daquelas eurocentradas, amplia o conhecimento geral, possibilitando a expansão sobre o conhecimento de outros povos e de seus valores e contribuições para o desenvolvimento das sociedades.

Neste sentido, as pesquisas que se debruçam sobre o tema de raça e etnias sugerem algumas ações que podem ser desenvolvidas na escola, que servem tanto para trabalhar a questão racial como componente da formação social brasileira, como para buscar erradicar o preconceito entre a comunidade escolar, tais como contribuições do currículo e do ensino no combate ao preconceito; expressão do preconceito nos livros didáticos e estratégias de combate nesse contexto; estratégias de combate embasadas na formação docente; estratégias de combate embasadas nas políticas afirmativas e no sistema de cotas; e a implementação da Lei nº 10.639/03.

3 – Os vinte anos da Lei 10.639/03

Neste ano esta lei completou vinte anos, mas artigos acadêmicos, pesquisas e dados demonstram que sua aplicação não foi, ainda, efetivada em todas as escolas. Apesar de terem sido realizadas mobilizações e até alguns avanços mínimos nesses 20 anos, assim como as ações afirmativas, a implementação da lei como política pública tem enfrentado dificuldade e relutância. Isto ocorre devido ao racismo estrutural e institucional.

O esforço para aplicação efetiva da lei não deve se restringir somente à ação dos Núcleos de Estudo Afro-Brasileiros, os NEABs, ou a iniciativas pontuais e somente locais de professores que têm realizado palestras, disciplinas eletivas, atividades de práticas de ensino no que se refere à questão Étnico-racial. Em meio a muitas outras ações, deve-se ocorrer verdadeira mobilização dos gestores da educação e, sobretudo, compromisso institucional pela valorização da história negra para além do discurso, para que possamos vislumbrar uma educação verdadeiramente antirracista e democrática, com o reconhecimento de que o racismo é problema social a ser discutido e combatido por todos.



Divulgada em abril deste ano, a pesquisa “*Lei nº 10.639/03: a atuação das secretarias municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira*” colocou holofotes sobre o desafio atual. Executado pelo Geledés - Instituto da Mulher Negra e pelo Instituto Alana²⁰, o estudo ouviu 1.187 secretarias municipais de Educação – o equivalente a 21% das redes municipais de ensino do país. A maioria delas (71%) disse realizar pouca ou nenhuma ação para a efetividade da Lei nº 10.639. Apenas 29% disseram realizar ações consistentes e perenes para garantir a implementação da lei, segundo a pesquisa. O estudo apontou a falta de visibilidade e monitoramento das ações relativas à implementação da lei e de suas ações. E que a dificuldade de implementação não ocorre por desconhecer a obrigatoriedade de abordar o tema, mas porque a forma de trabalhar a sua abordagem ainda gera inúmeras dúvidas e faltam materiais de referência para o professor dominar o conhecimento e aproximá-lo da realidade da escola. Há ainda o desconforto de tratar as relações étnico-raciais por falta desse domínio do conteúdo, já que grande parte dos docentes não o tiveram em suas formações iniciais e continuada. A falta de letramento racial dos gestores escolares e principalmente dos docentes, os quais não receberam tal instrução em suas formações, além da ausência do direcionamento de verbas e, ainda, a falta de fiscalização do cumprimento da Lei estão entre as principais causas de sua não implementação na totalidade do ensino.

Esta pesquisa citada acima é bastante completa e sua publicação é deste ano. Sugere-se fortemente sua leitura. À título de exemplo de um dos tópicos analisados neste estudo, anexou-se a figura abaixo, para demonstrar a estrutura nas escolas para a implementação de lei. Somente 5% dos entrevistados afirmaram ter uma área exclusiva para o tema e em 74% das secretarias pesquisadas não existe um profissional ou área destinados a tratar do tema.

²⁰ Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afrobrasileira / [organização Beatriz Soares Benedito, Suelaine Carneiro, Tânia Portella]. -- São Paulo, SP. Instituto Alana, 2023. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>. Acesso em 22/06/23.



ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI: EQUIPE

21% afirmam ter equipe ou profissionais específicos responsáveis pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira dentro das secretarias.

5% afirmam ter uma área específica para o tema.

GRAFICO 6

Secretarias com área ou profissional responsável pelo ensino de história e cultura africana e afro-brasileira



Fonte: Esta figura está na pg. 44 da pesquisa citada na nota de rodapé nº 20 desta Nota Técnica.

Em termos de formulação de políticas públicas, a implementação de ações afirmativas são cruciais para minimizar ou erradicar problemas. As ações afirmativas são políticas públicas focalizadas, que têm como premissa básica a promoção da igualdade no acesso a oportunidades, e que visam minimizar a desigualdade, em todos as suas dimensões, entre os grupos sociais. Em geral, são medidas que têm como objetivo o combate às discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, de classe ou casta, que aumentam a participação de minorias nas instâncias decisórias e políticas, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, rede



socioassistencial e reconhecimento cultural. Sob este prisma, a Lei nº 10.639/03 é considerada uma ação afirmativa por, dentre outros fatores, conter em si este caráter compensatório. A educação antirracista é necessária para combater desigualdades e reparar injustiças sofridas pela população negra. Na escola, ela impacta diretamente o presente e o futuro de alunos e alunas negras, influenciando no fortalecimento da identidade e da autoaceitação.

Legislação pertinente

Legislação Federal

- **Constituição Federale 1988** – arts. 3º, IV, 5º, caput e inciso XLI, 215, §1º.
- **Lei nº 7.716/89**, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.”
- **Lei nº 9.394/96** (LDB), que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.” - Arts. 1º, 2º, 3º, XII, 26-A.
- **Lei nº 10.639/03**, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.”
- **Lei nº 11.645/08**, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- **Lei nº 12.288/10**, que “Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.”
- **Lei nº 12.711/12**, que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.”
- **Lei 12.796/13**, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.”
- **Lei nº 13.005/14**, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.” - Art. 2º, III, Anexo, Meta 7, item 7.25, Meta 11, item 11.13 e Meta 12, item 12.5.
- **Decreto-Lei nº 2.848/40** - “Código Penal” – Art. 140, §3º.
- **Decreto nº 65.810/69**, que “Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.” **Decreto nº 10.932/22**,



que “Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013.”

- **Decreto nº 7.824/12**, que “Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.”
- **Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana
- **Parecer CNE/CEB nº 2/2007, de 31 de janeiro de 2007** - Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- **Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004** - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- **Parecer CNE/CEB nº 6/2011, de 1º de junho de 2011** - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.
- **Parecer CNE/CEB nº 14/2015, de 11 de novembro de 2015** - Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.
- **Parecer CNE/CP nº 15/2017, de 15 de dezembro de 2017** – Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
- **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília : MEC, SECADI, 2013.

Legislação Estadual

- **Lei nº 15259, de 27/07/2004** - Institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para os grupos de candidatos que menciona.
- **Lei nº 18.251/09**, que “Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”
- **Lei nº 21147, de 14/01/2014** - Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.
- **Lei nº 22.570, de 05/07/2017** - Dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado. (Art. 2º)



- **Decreto sem número de 19/11/2003**, que “Institui Comissão Especial de Trabalho para estabelecer políticas de ações afirmativas para a Raça Negra no Estado.”

Legislação Municipal

- **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, art. 182, VI.
- **Lei nº 8.593/03** - Altera a Lei nº 7.129/96, que cria a Semana de Conscientização Negra no Município.
- **Lei nº 8.584/03** - Dispõe sobre colocação de anúncio com mensagem sobre discriminação racial em instituição pública de ensino.
- **Lei nº 8.719/03**, que “Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias”
- **Lei nº 9.934/10**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”
- **Lei nº 10.917/16**, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.” - Anexo Único, Meta 1, item 1.23, Meta 7, itens 7.27, 7.31 e 7.47.
- **Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022** - Consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.
- **Decreto nº 14.132, de 27 de setembro de 2010** - Regulamenta a Lei nº 9.934/10, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAGMA MARTINS
Data: 26/06/2023 13:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dagma Martins
Consultora Legislativa em Educação e
Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br IVANIA MORAES SOARES
Data: 26/06/2023 14:25:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivania Moraes Soares
Consultora Legislativa em Ciências
Sociais e Políticas

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENCE TIRADENTES COSTA TIMO
Data: 26/06/2023 19:08:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laurence Tiradentes Costa Timo
Consultora Legislativa em Educação e
Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100